

1 ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO

2 Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 14h50min, na
3 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, sito na Rua
4 Barão de São Borja, nº 243 – Centro – Recife – PE, em sua 8ª Reunião Extraordinária
5 de Plenário-REP, se reuniu com a presença dos seguintes Conselheiros Efetivos:
6 Luciana Patrícia Coelho de Aguiar, RG.: 4.460.146, CPF.: 859.130.144-72, COREN-
7 PE: 83.874-ENF; Andreza de Moura Barbosa, RG.: 7253430, CPF: 060.335.334-70,
8 COREN-PE 593173-TEC; Neide Silvério da Silva, RG.: 1.648.439, CPF.: 550.786.564-
9 72, COREN-PE: 108.993-ENF; Renilde Lima Muniz de Melo, RG: 4719740,
10 CPF:99592401420, COREN-PE:101030-ENF; André Gustavo Ferreira Rodrigues, RG.:
11 5460293, CPF: 031.774.574-33, COREN-/PE:195390-TEC; Lucimauro Dantas da
12 Silva, RG.: 4.116.104, CPF.: 784.888.344-20, COREN-PE: 247.528-TEC; Úrsulla
13 Roberta Machado Bezerra, RG.: 5.487.864, CPF.: 032.736.864-05, COREN-PE:
14 310.030-TEC; os Conselheiros Suplentes: Emanuela Rozeno de Oliveira, RG.:
15 5687304, CPF: 029.546.954-4, COREN-PE 147837-ENF; Kátia Maria Sales Santos
16 Cunha, RG: 2.029.342, CPF: 405.423.434-87, COREN-PE: 29.996- ENF; Maria da
17 Conceição dos Santos, RG.: 3931394, CPF: 621.153.914-20, COREN-PE 324753-
18 TEC; Valdeísa Maria Pessoa Moraes, RG:2691330, CPF: 42721970453, COREN-PE:
19 58253-ENF; sob a Presidência de Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo, RG.:
20 4.616.146, CPF.: 923.032.004-82, COREN-PE: 108.995-ENF, na qualidade de
21 Conselheira Presidente, secretariada pela Conselheira Secretária Marcleide Correia e Sá
22 Cavalcanti, RG.: 3.498.302, CPF.: 832.342.174-91, COREN-PE: 193.737-ENF, deu-se
23 início aos trabalhos e deliberações. Após leitura e aprovação da ata anterior foram lidas
24 e homologadas as seguintes Decisões: Decisão COREN-PE *Ad Referendum* nº 053/2015
25 - sobre homologação de concessão, cancelamento e renovação de certidões de
26 responsabilidade técnica; Decisão COREN-PE *Ad Referendum* nº 052/ 2015- que versa
27 sobre homologação de registro profissional e dá outras providências; Decisão COREN-
28 PE *Ad Referendum* nº 051/2015, dispõe sobre homologação de registro profissional e
29 dá outras providências. Aprovado Memorando Nº 019/2015-Atendimento/COREN-PE,
30 Proposta para treinamento e alinhamento de procedimentos. Memorando nº
31 019/2015/CPL/COREN-PE- Relatório de atividades. Foram cientificados os seguintes
32 Ofícios: Ofício COFEN nº 0616/2015 que informa sobre ao arquivamento da denúncia
33 contra Dra. Simone Florentino Diniz Victor; Ofício nº 0945/2015/COFEN que solicita
34 em caráter de urgência o levantamento do quantitativo de profissionais por categoria
35 que obtiveram a carteira de identidade profissional emitida até 31 de dezembro de 2010
36 e que permanecem antigos; Ofício Circular nº 0056/2015/COFEN que dispõe sobre
37 solicitação de passagem aérea. Indeferido por unanimidade, relatório do Parecer
38 Técnico referente ao Memorando nº 138/2015-COORD./DEFIS, enviado pelo fiscal
39 Gilmar Júnior, que versa sobre a responsabilidade do enfermeiro na montagem de
40 circuitos de ventilação mecânica; Deferido Parecer Técnico referente ao Memorando nº
41 137/2015, sobre a realização da lavagem gástrica pelo profissional de nível técnico;
42 Deferido Parecer Técnico Jurídico referente ao Memorando nº 053/2015, referente a
43 registro de profissional de enfermagem com diploma oriundo da Escola de Formação
44 Técnica Josefa Gomes - EFOTEJ , situada em Paulo Afonso – BA. O Plenário decidiu
45 por unanimidade a proibição da retirada do introdutor arterial/venoso por profissionais
46 de enfermagem, considerando os riscos do procedimento. Tal Decisão será encaminhada
47 ao COFEN para homologação. Apresentada Portaria COFEN nº 515/2015, que designa
48 os colaboradores para ingresso à Câmara Técnica de Fiscalização do COFEN, onde a

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50.070-310

Fone: 3412-4100 - Fax 3412-4138

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br

49 Dra Ana Célia Marinho, coordenadora da fiscalização COREN-PE é membro. Designar
50 Portaria a Conselheira Kátia Sales para substituir Ana Célia quando representando
51 CTFIS. Aprovado Parecer de Admissibilidade em desfavor da profissional Sra. Geviane
52 Ferreira Gomes da Silva, para abertura de processo ético. Aprovado Parecer de
53 Admissibilidade nº 002/2015, em desfavor do profissional Filipe Alex Xavier da Silva,
54 para abertura de processo ético. Concluída reunião às 19h00min. Eu, Marcleide Correia
55 e Sá Cavalcanti, lavro a presente ata que deverá ser assinada por mim e pelos presentes.